



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 368/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: HUMBERTO REIS MATOS

C.N.P.J / CPF: 38165155504

ATIVIDADE LICENCIADA: POUSADA E ALBERGUE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA CORONEL JOSÉ FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, Nº87, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de uma pousada e albergue, composto por 05 pavimentos, com 19 apartamentos, em um terreno com 385,00 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O projeto hidrossanitário do empreendimento deverá contemplar a destinação dos despejos domésticos à rede de coleta e tratamento de esgotos operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Ligação nº0217/2013.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser dimensionado de acordo com normas específicas, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades

previstas na Legislação Ambiental Vigente.

8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:45:10 do dia 11/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006021/TEC/LP-0165 e Parecer Técnico PT-10249/2013-0227

Válida até 11/11/2014

Código de controle da licença: a137958d04d20e4cee228d2529d462c4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.